

RELAÇÃO DE CREDORES

Recuperação Judicial n. 5050682-69.2025.8.21.0022
Juizado Regional Empresarial Da Comarca De Pelotas

ARROZEIRA BOM JESUS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Contatos

E-mail: rj.arrozeira@fpsaj.com.br
Telefone: (55) 3026-1009

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS -
RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5050682-69.2025.8.21.0022

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do ARROZEIRA BOM JESUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., juntar aos autos a **RELAÇÃO DE CREDORES** elaborada (ANEXO2), em atenção ao disposto no Art. 22, I, e, da Lei 11.101 de 2005 (LREF), bem como a minuta do edital previsto no Art. 7, § 2º, da LREF.

N. Termos;

P. Deferimento.

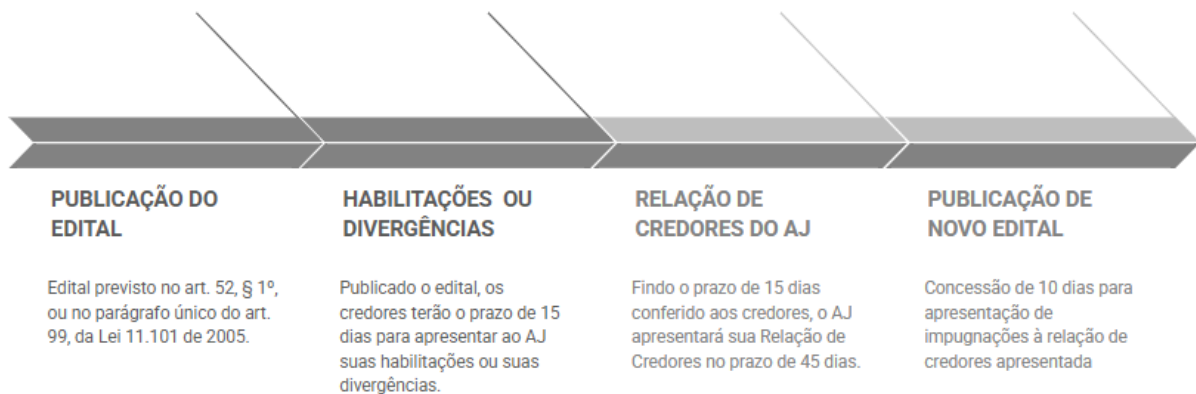
De Santa Maria, RS, 28 de março de 2026.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692
CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992
GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997
RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925
CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS À FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Em linhas gerais, até atingir a homologação do quadro geral de credores, o processo possui duas fases de verificação dos créditos, tendo em um primeiro momento um caráter administrativo e, em um segundo, judicializado. Veja-se:

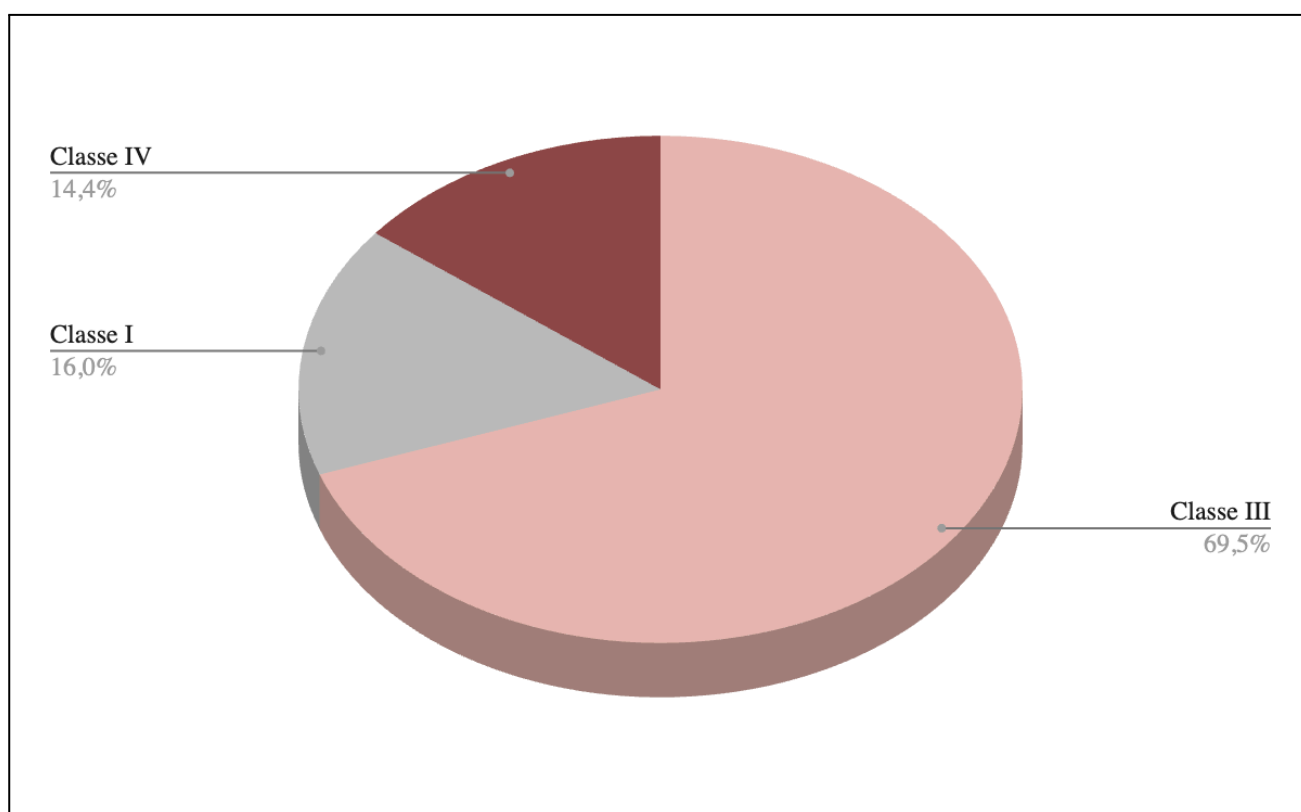


A presente Recuperação Judicial teve o seu processamento deferido em 08/01/2026, com disponibilização do edital respectivo em 27/01/2026, dando início à primeira fase de verificação dos créditos, tida também como fase administrativa, com o prazo de 15 dias para os credores habilitarem ou divergirem seus créditos, diretamente à Administração Judicial (AJ), conforme previsão do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 - LREF.

O prazo de 15 dias direcionados aos credores teve o seu decurso em 12/02/2026, dando início ao prazo de 45 dias para a apresentação da Relação de Credores desta Administração Judicial, o qual terá seu decurso na data de 29/03/2026. A presente manifestação é apresentada também em razão da atribuição prevista no Art. 22, I, “e”, da LREF, a qual leva em consideração as recomendações do Conselho Nacional de Justiça e as melhores técnicas adotadas em feitos recuperacionais.

Ao final da análise realizada por esta Administração Judicial, têm-se o seguinte cenário dos créditos:

TOTAL GERAL	R\$ 52.000.328,78
TOTAL TRABALHISTAS	R\$ 6.627.137,62
TOTAL ME-EPP	R\$ 2.923.615,03
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 42.449.576,13



Sendo essas as considerações iniciais, passa-se às habilitações e divergências apresentadas.

2 DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO RECEBIDAS

Conforme mencionado, o prazo para envio das habilitações e divergências de crédito, na forma do Art. 7º, §2º, da LREF, teve seu término em 12/02/2026, sendo que os credores puderam enviar seus requerimentos por meio do sítio eletrônico desta Auxiliar e também através dos correios eletrônicos disponibilizados. No prazo em questão, foram recebidos os seguintes pedidos:

CREDOR(A)	CONCLUSÃO DA ANÁLISE
ÁLVARO HUBER RIBEIRO	Retificar o crédito para R\$ 476.417,18, em favor de ÁLVARO HUBER RIBERIO, com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE)	Retificar o crédito para R\$ 67,44, em favor de CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE), com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
CARLOS ALBERTO ERCKERT	Manutenção do crédito de R\$ 297.351,76, em favor de CARLOS ALBERTO ERCKERT, com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
CLARÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	Acrescentar o crédito de R\$ 1.371,52, em favor de CLARÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA , com classificação ME/EPP, Art. 41, IV, da LREF.
DELMAR SCHWALM ECKERT	Retificar o crédito para R\$ 69.012,52, em favor de DELMAR SCHWALM ECKERT, com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
IRMAOS JOUGLARD LTDA	Retificar o crédito para R\$ 455,00 e R\$112,50, em favor de IRMAOS JOUGLARD LTDA, com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
MARCOS ALEXANDRE ECKERT	Manutenção do crédito R\$ 1.108.251,09, em favor de MARCOS ALEXANDRE ECKERT, com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
SQUID FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Desta forma, a habilitação é parcialmente acolhida, com a inclusão do crédito de R\$ 239.426,61, classificado como crédito quirografário (Art. 41, III, da LREF);
VITOR RIBARCZYKI	Retificar do crédito para R\$ 47.626,17, em favor de VITOR RIBARCZYKI, classificado como trabalhista (Art. 41, I, da LREF);
VLADIMIR AVILEZ MATIAS	Retificar o crédito para R\$ 492.294,78, em favor de VLADIMIR AVILEZ MATIAS com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.

VOLZEAR LONGARAY JUNIOR	Retificar o crédito para R\$ 1.275.493,48, em favor de VOLZEAR LONGARAY JUNIOR com classificação quirografária, Art. 41, III, da LREF.
-------------------------	--

As análises estão detalhadas no ANEXO3 desta manifestação, registrando-se ter sido concedido acesso ao Clube para o exercício do contraditório quanto aos pedidos apresentados tempestivamente, de modo a oferecer transparência à análise ora exposta.

Durante a fase administrativa de verificação de créditos, também foi apresentada divergência pela própria empresa, a qual informou a necessidade de retificação/inclusão/exclusão da lista de credores considerando créditos/credores não observados quando da distribuição do feito recuperacional. A questão já havia sido mencionada por esta Auxiliar junto aos relatórios mensais apresentados nos autos do incidente n. 5050682-69.2025.8.21.0022 sendo que a tabela abaixo dá conta de sintetizar as análises realizadas:

CREDOR	TÍTULO	CONCLUSÃO
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIOXEL LTDA	NF 6070	Inclusão do crédito de R\$ 150,00, classificado como quirografário.
ABEL PEDRO ISKIEWICZ	NF 8438 NF 10547 NF 10578 NF 10548	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 913,46 e R\$ 782,91, ambos classificados como quirografários.
ABIARROZ	NOV.-25	Inclusão do crédito de R\$ 2.165,00, classificado como quirografário.
ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA	1089288 1091427/1 1089418 1089467	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 369.745,91 e R\$ 245.744,66, ambos classificados como quirografários.
ANA PAULA MUNIZ FERRACIOLI	108	Inclusão do crédito de R\$ 1.518,00, classificado como quirografário.
BERGER, SIMOES E PLASTINA ADVOGADOS ASSOCIADOS	NB 1532	Inclusão do crédito de R\$ 4.118,75, classificado como quirografário.
BPC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	-	Exclusão dos créditos.
CIA ESTADUAL DE DISTR D ENERGIA ELETR	0125-03/25 0125-04/25	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 69.158,05 e R\$ 78.241,03, ambos com classificação quirografária.

	0125-05/25 0125-06/25 33793 32025 42025	
CLARÃO DISTRIBUIDORA MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO	NF 73831/2 NF 73831/3	Inclusão do crédito de R\$ 1.244,80 e R\$ 126,72, classificado como quirografário.
CONSISTEM SISTEMAS LTDA	RPS 40835 RPS 40612	Inclusão do crédito de R\$ 5.796,72, classificado como quirografário.
CUNHA LOPES TRANSPORTES LTDA.	7217 7216 7218	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 154.263,00 e R\$ 15.285,00, ambos classificados como ME/EPP.
D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	110182 110261 110310 774/1 110339	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 88.897,50 e R\$ 22.770,52, classificados como quirografários.
E HAUKE	NF 20251048	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 5.000,00, classificado como ME/EPP.
EDP SMART ENERGIA LTDA	33788	Excluir o crédito.
ENIO CESAR SZORTYKA EIRELI - EPP	46940/1 46996/1	Inclusão dos créditos de R\$ 58,80 e R\$ 291,54. ambos classificados como ME/EPP.
ESTECOPAL - ESC. TECNICO CONTABIL PATRULHENSE LTDA	563/01	Inclusão do crédito de R\$ 16.500,00. classificado como trabalhista.
FORTEPEL COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA	NF 145360/2	Inclusão do crédito de R\$ 1.077,52, classificado como quirografário.
I E C RODRIGUES - ME	6007 6006 6009 6012 6008 6011	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 563.927,30, classificado como ME/EPP.
INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA	58670/1 58669/1 58441/1 58438/1 57865/1 57775/1 57774/1 57674/1 57506/1 56496/3 57677/1	Excluir os créditos.
INDUSTRIAS MACHINA	NF 1146193	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 12.250,00

ZACCARIA S A		classificado como quirografário.
IRENE DE LIMA FERREIRA EPP	NF 17461 NF 17483 NF 17464 NF 30449 NF 17462	Inclusão do crédito de R\$ 426,69, classificado como quirografário.
IRMAOS JOUGLARD LTDA FILIAL	NF 5640 NF 2249	Vide análise da divergência apresentada pelo credor.
ISAIAS FELIPE ARAUJO SILVA	NF 36	Inclusão do crédito de R\$ 950,00, classificado como ME/EPP.
JULIO C DA SILVA	CTE 1204 CTE1207	Inclusão do crédito de R\$ 1.730,00 e R\$ 1.730,00, classificado como ME/EPP.
LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A	327085 327086 40307/1 327171 327174 327175 327172 327173 327285 327343 327415 327196 327197 327195	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 227.048,40 classificado como quirografário.
MACROPORT REPRESENTAÇÕES	281120	Inclusão do crédito de R\$ 9.250,00 R\$ 23.100,00, classificado como ME/EPP.
MACROPORT REPRESENTAÇÕES	281122	
METALRGICA TEMAC	64050147	Inclusão do crédito de R\$ 8.555,00, classificado como ME/EPP.
MIX COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	NFS 53807/54019/5 4268	Inclusão do crédito de R\$ 162,00, classificado como ME/EPP.
RAMAR COM DE PROD ALIMENTICIOS EIRLI	000.028.086	Inclusão do crédito de R\$ 3.276,58, classificado como ME/EPP.
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP	NF 33109/1 NF 33109/2 NF 33109/3 NF 33109/4 NF 33109/5	Retificação do crédito, passando a constar R\$ 27.200,00, classificado como ME/EPP.
SEMEAR COMERCIO E REPRES. PROD. AGROPECUARIOS LTDA	NF 45494	Inclusão do crédito de R\$ 2.611,20, classificado como quirografário.

SINDICATO INDUSTRIA ARROZ DE PELOTAS	NOV.-25	Inclusão do crédito de R\$ 100,00, classificado como quirografário.
SOUZA E GRABOWSKI	NF 304	Inclusão do crédito de R\$ 50,00, classificado como ME/EPP.
SURAMA DIAS JENISCH	000.004.298	Inclusão do crédito de R\$ 940,00, classificado como ME/EPP.
SURAMA DIAS JENISCH	000.004.306	
SZORTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA	NF 20050	Retificação do crédito para R\$ 11.286,93, classificado como quirografário.
SZORTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA	NF 20051	
TECON RIO GRANDE S/A	2065187-1	Inclusão dos créditos de R\$ 2.222,00 e R\$ 988,00, classificados como quirografário.
TECON RIO GRANDE S/A	2049209-1	
TRADENER LIMITADA	1143/1	Excluir o crédito.
TRANSMATHIAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	-	Inclusão do crédito de R\$ 4.160,00, classificado como quirografário.
VALMIR WERNER	7941	Inclusão do crédito de R\$ 25.381,43, classificado como quirografário.
VETERINARIA PIRES LTDA	NF 15280	Inclusão do crédito no valor de R\$ 36,00, classificado como ME-EPP.
W & L CONTABILIDADE LTDA	569	Inclusão o crédito no valor de R\$ 1.974,00, classificado como ME-EPP.

De igual modo, os detalhamentos podem ser consultados no ANEXO4 desta manifestação.

3 DAS ANÁLISES DE OFÍCIO REALIZADAS

A fase administrativa de verificação e habilitação dos créditos exige que a Administração Judicial atue como verdadeiro instrumento de fiscalização, não sendo possível se assentir os créditos relacionados pelos simples motivo de haver concordância entre a devedora e um determinado credor. Quando se fiscaliza um crédito em específico, também se está a salvaguardar o *par conditio creditorum*, especialmente considerando

que a análise possui reflexo imediato na forma de pagamento dos créditos em razão de eventual Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Assim, e para além da análise das comunicações recebidas na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial realizou apuração de ofício, as quais passam a ser detalhadas.

3.1 DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS HAVIDAS

Durante a fase administrativa de verificação de créditos, foram identificadas diversas Reclamatórias Trabalhistas, sendo que, em alguns casos, já havia crédito previamente provisionado em favor dos respectivos credores, com base no valor atribuído à causa. Tais provisionamentos foram mantidos por esta Administração Judicial, inclusive como forma de resguardar eventual direito de voto em assembleia, sem prejuízo de posterior retificação dos valores, tão logo ocorra a devida liquidação perante a Justiça do Trabalho.

Outrossim, verificou-se a existência de Reclamatórias Trabalhistas que não haviam sido consideradas pela empresa devedora, razão pela qual foram promovidas as devidas inclusões, com a correspondente realização de novos provisionamentos, de modo a refletir de forma mais fidedigna o passivo trabalhista sujeito ao concurso.

Ademais, constatou-se que, em determinados casos, o credor passou a figurar com dois créditos distintos: um decorrente de verbas rescisórias lançadas diretamente pela empresa e outro oriundo de Reclamatória Trabalhista em trâmite, já que não é possível presumir que a demanda trabalhista se restrinja exclusivamente às verbas rescisórias já reconhecidas. O detalhamento dessas situações foi devidamente realizado, sendo de fácil identificação, consignado-se que, por ocasião da liquidação dos créditos na Justiça do Trabalho, serão promovidas as retificações que se fizerem necessárias.

Tais liquidações e retificações, inclusive, poderão se dar mediante apresentação, à Administração Judicial, da documentação que comprove a posição do crédito na data do pedido recuperacional (15/12/2025), na forma que orienta o §2º do Art. 6º da LREF, assim como o Enunciado n. 73, da II Jornada de Direito Comercial, sob coordenação do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, que defende a prescindibilidade de instauração de incidentes processuais quando se está diante de crédito trabalhista liquidado pela justiça especializada.

A tabela abaixo dá conta de sintetizar os dados localizados:

RECLAMATÓRIA	RECLAMANTE	VALOR CAUSA	DA	CRÉDITO PROVISIONADO
0021122-27.2025.5.04.0141	ADRIANO CARNEIRO DA SILVA	R\$ 61.010,00		R\$ 61.010,01
0021009-73.2025.5.04.0141	ADRIANO NUNES PINHEIRO	R\$ 127.522,18		R\$ 127.522,18
0020960-32.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	R\$ 63.000,00		R\$ 63.000,01
0020961-17.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	R\$ 62.000,00		R\$ 62.000,01
0020962-02.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	R\$ 80.064,00		R\$ 80.064,01
0021138-78.2025.5.04.0141	AILTON SILVA DE LIMA	R\$ 62.000,00		R\$ 62.000,00
0021140-48.2025.5.04.0141	ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 63.000,00		R\$ 63.000,00
0021141-33.2025.5.04.0141	ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 72.280,00		R\$ 72.280,00
0021025-27.2025.5.04.0141	ALISSON GOUVEA NUNES	R\$ 92.011,26		R\$ 92.011,27
0021022-72.2025.5.04.0141	CARLO GILVANE DUARTE CAMPOS	R\$ 39.585,50		R\$ 39.585,51

0020204-23.2025.5.04.0141	DENILSON SILVA GRABOSKI	R\$ 260.720,40	R\$ 260.720,40
0021039-11.2025.5.04.0141	DILAMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO	R\$ 20.611,28	R\$ 20.611,29
0020974-16.2025.5.04.0141	EDUARDO RIBEIRO BORGTE	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,01
0020975-98.2025.5.04.0141	EDUARDO RIBEIRO BORGTE	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,01
0020976-83.2025.5.04.0141	EDUARDO RIBEIRO BORGTE	R\$ 62.004,00	R\$ 62.004,01
0020927-42.2025.5.04.0141	ELIANE NUNES GRALA	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,01
0021142-18.2025.5.04.0141	ELSON GIOVANE MARINS SILVA	R\$ 158.362,48	R\$ 158.362,48
0021020-05.2025.5.04.0141	EVERTON DE FREITAS GOUVEIA	R\$ 96.372,72	R\$ 96.372,73
0020400-90.2025.5.04.0141	FABRICIO DOS SANTOS SANTOS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
0021063-39.2025.5.04.0141	GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIR	R\$ 23.445,00	R\$ 23.445,01
0020016-30.2025.5.04.0141	GELISSE CARVALHO FERREIRA BERGAWIST	R\$ 22.985,33	R\$ 22.985,33
0021026-12.2025.5.04.0141	GILBERTO BIRAI	R\$ 102.916,40	R\$ 102.916,41
0021127-49.2025.5.04.0141	JEAN SILVA FORTE	R\$ 94.317,00	R\$ 94.317,01
0020421-66.2025.5.04.0141	JONATHAN MULLER BARBOSA	R\$ 45.211,18	R\$ 45.211,18
0020576-69.2025.5.04.0141	JOSÉ ANTÔNIO COUTINHO MENDES E OUTROS	R\$ 1.983.316,70	R\$ 1.983.316,70
0021056-47.2025.5.04.0141	JOSE CARLOS SILVEIRA	R\$ 102.601,00	R\$ 102.601,01
0021104-06.2025.5.04.0141	LEANDRO TOLEDO DA SILVA	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,01
0021111-95.2025.5.04.0141	LEANDRO TOLEDO DA SILVA	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,01
0021117-05.2025.5.04.0141	LEANDRO TOLEDO DA SILVA	R\$ 88.804,00	R\$ 88.804,01
0021102-36.2025.5.04.0141	MATEUS DA SILVA BORGTE	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,01
0021109-28.2025.5.04.0141	MATEUS DA SILVA BORGTE	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,01
0021119-72.2025.5.04.0141	MATEUS DA SILVA BORGTE	R\$ 88.804,00	R\$ 88.804,01

0020173-66.2026.5.04.0141	MURILO DA MOTTA	R\$ 315.438,75	R\$ 315.438,75
0020466-70.2025.5.04.0141	PAULO AUGUSTO SILVA CARDOSO	R\$ 239.651,71	R\$ 239.651,72
0021087-67.2025.5.04.0141	PAULO DAVID DA LUZ PADILHA	R\$ 98.680,93	R\$ 98.680,94
0020660-07.2024.5.04.0141	RONALDO AZAMBUJA DE OLIVEIRA	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,01
0021088-52.2025.5.04.0141	RONI ROBERTO SAMPAIO PINHEIRO	R\$ 97.668,19	R\$ 97.668,20
0021021-87.2025.5.04.0141	SERGIO ELVAN LEITE DA SILVA	R\$ 34.570,52	R\$ 34.570,53
0020951-70.2025.5.04.0141	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTÇÃO E EM COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CAMAQUA E REGIAO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,01
0021103-21.2025.5.04.0141	THIAGO ULGUIM DA SILVA	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,01
0021110-13.2025.5.04.0141	THIAGO ULGUIM DA SILVA	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,01
0021118-87.2025.5.04.0141	THIAGO ULGUIM DA SILVA	R\$ 88.804,00	R\$ 88.804,01
0021979-57.2025.5.04.0405	VITOR RIBARCZYKI	R\$ 47.626,27	R\$ 47.626,17
0021023-57.2025.5.04.0141	WILLIAN LONGARAY	R\$ 41.895,85	R\$ 41.895,86

Especificamente quanto aos credores ADRIANO CARNEIRO DA SILVA, ADRIANO NUNES PINHEIRO, ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA, GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA, JEAN SILVA FORTE, LEANDRO TOLEDO DA SILVA, MATEUS DA SILVA BORGTE, MURILO DA MOTTA, PAULO DAVID DA LUZ PADILHA, RONI ROBERTO SAMPAIO PINHEIRO, THIAGO ULGUIM DA SILVA e VITOR RIBARCZYKI, também foram mantidos créditos que tiveram como base exclusivamente as verbas rescisórias informadas nos relatórios internos da empresa, haja vista a possibilidade de as Reclamatórias Trabalhistas versarem sobre direitos outros que não apenas o valor rescisório devido.

De igual modo, o detalhamento segue anexo a esta manifestação (ANEXO5).

3.2 DAS EXCLUSÕES REALIZADAS A PARTIR DA ANÁLISE CONTÁBIL

Realizada a verificação da contabilidade projetada na data do pedido recuperacional, procedeu-se, de ofício, a exclusão dos seguintes créditos diante da ausência da respectiva correspondência contábil:

CREDOR(A)	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO
2010 CONFIANCA PALETIZADORA LTDA - ME	R\$ 429,20	ME-EPP
ALCIR REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 26.034,29	ME-EPP
JONATHAN BARTH DE LIMA	R\$ 420,00	ME-EPP
A.P.G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 1.413,79 R\$ 5.800,00 R\$ 1.043,18	QUIROGRAFÁRIO
EDUARDO ELIAS DE ALMEIDA	R\$ 670.000,00	QUIROGRAFÁRIO
FREDERICO CARDOSO OLIVEIRA 88618536091	R\$ 4.652,57	QUIROGRAFÁRIO
G ALVES PERES LTDA	R\$ 5.555,28 R\$ 9.115,38	QUIROGRAFÁRIO
J ANDRADE LEMOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMETI	R\$ 1.388,00	QUIROGRAFÁRIO
JOSE FLAVIO RAPHAELLI TRESCASTRO	R\$ 285.900,69	QUIROGRAFÁRIO
JOSEAS OLIVEIRA ALBUQUERQUE	R\$ 3.400,00	QUIROGRAFÁRIO
LEOPOLDO BARTZ	R\$ 334.923,72	QUIROGRAFÁRIO
MANOTECNICA-MANUT DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA	R\$ 690,00	QUIROGRAFÁRIO
MARCO A. MORAES LTDA	R\$ 2.057,14	QUIROGRAFÁRIO
PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA	R\$ 2.057,14	QUIROGRAFÁRIO
PROTECTION COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS LTDA	R\$ 2.982,00	QUIROGRAFÁRIO
PROTESEG LTDA	R\$ 51,80	QUIROGRAFÁRIO

TRADENER LIMITADA	R\$ 21.552,49	QUIROGRAFÁRIO
VENDE MAIS TRANSPORTES LTDA	R\$ 225,00	QUIROGRAFÁRIO

De igual e se for o caso, os legitimados elencados pelo Art. 8º, da LREF, poderão ajuizar a respectiva impugnação de crédito caso haja a comprovação dos valores excluídos.

3.3 DAS RETIFICAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA ANÁLISE CONTÁBIL

Durante as análises realizadas durante a verificação administrativa de créditos, constatou-se a necessidade de adequação dos registros contábeis da empresa Devedora, tendo em vista a existência de inconsistências entre os valores habilitados e aqueles efetivamente apurados a partir da documentação apresentada.

Em diversas situações, notadamente no que se refere aos créditos trabalhistas, verificou-se que os valores provisionados a título de FGTS junto à lista de credores da empresa não guardavam correspondência com os saldos detalhados nas respectivas guias fornecidas, evidenciando divergências que demandam a retificação dos lançamentos contábeis, a fim de refletirem com precisão as obrigações existentes. Para fins de análise, registra-se que foram retificados os créditos de modo que pudessem corresponder aos saldos comprovados por meio das respectivas guias, de modo que a retificação deve ser feita **na contabilidade**.

De igual modo, identificaram-se hipóteses em que diversos outros créditos (quirografários, em especial) relacionados na lista inicial de credores não coincidiam com aqueles registrados na contabilidade da empresa, revelando falhas de consistência que comprometem a fidedignidade das informações contábeis apresentadas no processo recuperacional. Diante desse cenário, impõe-se que a empresa promova a devida adequação de sua escrituração contábil, de modo que esta passe a espelhar, de forma

clara, precisa e verificável, a real composição do passivo sujeito à Recuperação Judicial, em observância aos princípios da transparência e da boa-fé que regem o procedimento.

Nesse contexto, opina-se, ainda, pela intimação da Devedora para que comprove a criação de conta contábil específica destinada ao registro dos créditos sujeitos ao concurso, providência que se revela essencial para possibilitar o adequado acompanhamento da evolução do passivo, bem como da composição da referida conta e de eventuais abatimentos realizados. Ressalva-se, por oportuno, que quaisquer abatimentos somente poderão ocorrer no curso do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e nos estritos termos nele estabelecidos, ou, ainda, em decorrência de eventual exclusão ou retificação de créditos, vedada qualquer movimentação que não observe tais balizas.

As retificações foram detalhadas no ANEXO6 desta manifestação.

3.4 DAS INCLUSÕES REALIZADAS A PARTIR DA ANÁLISE CONTÁBIL

Durante a análise de ofício realizada, procedeu-se à verificação detalhada da contabilidade da empresa, com projeção nos saldos havidos na data do pedido recuperacional. Assim, os seguintes créditos foram habilitados de ofício:

CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO ARROZ	R\$ 2.165,00	QUIROGRAFÁRIO
ACN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 171,00	ME-EPP
ADOLFO RODOLFO WESTPHAL	R\$ 245.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 767.882,46	QUIROGRAFÁRIO
AGROPECUARIA CANJICA S.A.	R\$ 1.638.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROPECUARIA JACARE LTDA	R\$ 250.235,20	QUIROGRAFÁRIO

ANA PAULA MUNIZ FERRACIOLI	R\$ 4.554,00	QUIROGRAFÁRIO
ANDERLE-TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.240,00	QUIROGRAFÁRIO
ANDRE HOLZ WESTPHAL	R\$ 180.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMAQUA - ACIC	R\$ 61,00	QUIROGRAFÁRIO
BOA VISTA SERVICOS S.A.	R\$ 5.804,86	QUIROGRAFÁRIO
CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	R\$ 4.100,00	QUIROGRAFÁRIO
CEREAIS BELA VISTA LTDA	R\$ 30,40	QUIROGRAFÁRIO
CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 7.301,10	QUIROGRAFÁRIO
CHRISTIAN FARIAS DE AVILA 02240179007	R\$ 2.000,00	ME-EPP
CHRISTIAN KRUG PERES 00514156074	R\$ 870,00	QUIROGRAFÁRIO
12.837.963 CILMAR RIBEIRO	R\$ 3.320,16	QUIROGRAFÁRIO
BOM JESUS CARTORIO DISTRITAL	R\$ 195,23	QUIROGRAFÁRIO
CLARAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R\$ 1.371,52	QUIROGRAFÁRIO
CINE TEATRO AMERICA LTDA	R\$ 105.000,00	QUIROGRAFÁRIO
CLENIO BIRKE	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP	R\$ 3.688,57	QUIROGRAFÁRIO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R\$ 250,98	QUIROGRAFÁRIO
CONSISTEM SISTEMAS LTDA	R\$ 5.796,72	QUIROGRAFÁRIO
DARLAN COUTO PORTO 50157086020	R\$ 1.558,24	QUIROGRAFÁRIO
64.314.665 DOMINGOS ACELINO CUNHA	R\$ 575,93	QUIROGRAFÁRIO
FARMACIAS ASSOCIADAS - REDE LVD	R\$ 553,76	QUIROGRAFÁRIO
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LUX LTDA	R\$ 3.643,87	QUIROGRAFÁRIO
ELCIO DORNSBACH WITZORECK	R\$ 603,02	QUIROGRAFÁRIO
ELETEELE TRANSPORTE LTDA	R\$ 1.534,50	ME-EPP
45.756.781 ELISANDRO CORLETA RIBEIRO	R\$ 2.068,95	QUIROGRAFÁRIO
ESTECOPAL ESCRITORIO TECNICO CONTABIL PATRULHENSE LTDA	R\$ 16.500,00	QUIROGRAFÁRIO
COOPERATIVA AGROPECUARIA COSTA DOCE LTDA	R\$ 303.813,41	QUIROGRAFÁRIO
64.536.115 FABIO ALEX FENSKE PETER	R\$ 253,49	QUIROGRAFÁRIO
64.354.914 FLAVIO ZEMIESKI BRANDEBURSKI	R\$ 1.040,94	QUIROGRAFÁRIO

FORTICS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 66,64	QUIROGRAFÁRIO
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 1.077,52	QUIROGRAFÁRIO
GILBERTO DE LIMA CURTINAZ	R\$ 169,90	ME-EPP
GILMAR DIAS DA SILVA 00945339038	R\$ 2.960,76	ME-EPP
56.885.332 HELIO HOLEWA	R\$ 274,17	ME-EPP
ISMAR PAGEL	R\$ 1.504,45	ME-EPP
39.499.961 JOCILENE DA SILVA SANTOS	R\$ 110,00	ME-EPP
49.979.971 EDGAR ANTUNES PINTO	R\$ 327,10	ME-EPP
JOSE FRANCISCO KESSLER VOLKMANN	R\$ 87.575,03	ME-EPP
JOSE SANDRO STASIAK 96700106087	R\$ 535,08	ME-EPP
60.801.967 KARINI DE FRANCESCHI	R\$ 1.500,00	ME-EPP
L. G. SILVEIRA DEMOLICOES	R\$ 70.000,00	ME-EPP
64.526.318 LEDA CORREA DA SILVA	R\$ 588,12	ME-EPP
25.056.242 LEONARDO SPECHT BARTZ	R\$ 334.923,72	ME-EPP
LIVRARIA CENTER PAPER LTDA	R\$ 119,18	ME-EPP
LIZAGA TRANSPORTE MUDANCAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 41.942,00	ME-EPP
65.171.774 LOURENCO BARBOSA DA SILVA	R\$ 284,97	ME-EPP
65.303.748 LUCIANO DA SILVA PEREIRA	R\$ 1.073,62	ME-EPP
LUIS VINICIUS OLIVEIRA AGUIAR 00570375070	R\$ 4.973,29	ME-EPP
LUISMAR KLUMB PAGEL	R\$ 1.645,74	QUIROGRAFÁRIO
LUIZ ANTONIO BEZERRA NETO	R\$ 45.989,92	QUIROGRAFÁRIO
20.790.244 LUIZ CARLOS COELHO DE SOUZA	R\$ 50.000,00	ME-EPP
MACLI-TRANSPORTES E DISTRIBUICAO DE GAS LIQUEFEITO LTDA	R\$ 780,00	QUIROGRAFÁRIO
35.561.581 MARCOS LEVI DA SILVA	R\$ 12.739,07	ME-EPP
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR JOSE ADAO DE ASSIS BARBOSA - CIEP	R\$ 120.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MW AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 300.000,00	ME-EPP
MIX COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$ 162,00	ME-EPP
MCR BARBOSA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 12.447,65	ME-EPP
METALURGICA TEMAC LTDA	R\$ 8.555,00	ME-EPP
MINUANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 471,17	QUIROGRAFÁRIO
NEIDIR SPIERING BIERHALS	R\$ 296,43	ME-EPP

OLAVO EDUARDO GRABOSKI	R\$ 1.966,13	ME-EPP
PABLOG LOGISTICA E SERVICOS LTDA	R\$ 441,00	ME-EPP
PAULO ROBERTO PAVIN	R\$ 593.907,28	QUIROGRAFÁRIO
PAULO VITOR DE LIMA 21367961866	R\$ 2.189,25	ME-EPP
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 2.407,80	QUIROGRAFÁRIO
QUALIX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.021,85	ME-EPP
MOROCCO ARTES MARCIAIS LTDA	R\$ 100.000,00	ME-EPP
BARTZ COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA	R\$ 733.000,00	ME-EPP
21.376.874 ROGERIO SOUZA DA SILVA	R\$ 110.000,00	ME-EPP
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA	R\$ 3.265,00	ME-EPP
ROVENA DE ARAUJO MAHFUZ	R\$ 24.000,00	ME-EPP
S. R. S. DE SOUZA & CIA. LTDA	R\$ 160,00	ME-EPP
SEMEAR COMERCIO E REPRES DE PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 2.611,20	QUIROGRAFÁRIO
SERASA S.A.	R\$ 2.493,45	QUIROGRAFÁRIO
64.405.538 SERGIO CARVALHO MUNHOZ	R\$ 642,24	ME-EPP
19.454.350 SERGIO LUIZ STASIAK	R\$ 172,23	ME-EPP
ENEIDA SILVA WASILEWSKI 90232097968	R\$ 324,92	ME-EPP
SOUSA E GRABOWSKI LTDA	R\$ 108,00	ME-EPP
SUPERMERCADO SJ LTDA	R\$ 1.329,26	QUIROGRAFÁRIO
SURAMA DIAS JENISCH LTDA	R\$ 940,00	EPP
TBK INTERNET LTDA	R\$ 169,98	ME-EPP
TECGRAOS SERVICO DE CLASSIFICACAO E CONTROLADORA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL LTDA	R\$ 926,92	ME-EPP
TECON SUAPE S/A	R\$ 5.105,54	QUIROGRAFÁRIO
TISSIANA S. TOMASI TRANSPORTES LTDA	R\$ 19.195,07	ME-EPP
TRANS PERPETUO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	R\$ 1.150,00	ME-EPP
TRANSPORTADORA FONSECA JUNIOR LTDA	R\$ 137,65	ME-EPP
TRANSUL AGUIA TRANSPORTE LTDA	R\$ 8.132,40	ME-EPP
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	R\$ 206,04	QUIROGRAFÁRIO
UNITEL METALURGICA LTDA	R\$ 10.000,00	ME-EPP
VALDIR ANTONIO GARCIA	R\$ 304,22	ME-EPP
VALMIR JOSÉ WERNER	R\$ 25.381,43	QUIROGRAFÁRIO
VENDE MAIS TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.947,00	ME-EPP
VETERINÁRIA PIRES LTDA	R\$ 36,00	ME-EPP

VICTOR FELICION	R\$ 328,40	QUIROGRAFÁRIO
W&L CONTABILIDADE LTDA	R\$ 1.974,00	ME-EPP
WINGERT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 4.505,66	QUIROGRAFÁRIO

Os nomes empresariais e as classificações foram atribuídas após verificação desta Auxiliar junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, sendo que as respectivas comprovações seguem no ANEXO7 desta manifestação. Registra-se que a tabela anexa (ANEXO8) foi encaminhada à Devedora para fins de eventuais apontamentos, sobretudo diante da possibilidade de tais valores terem sido quitados anteriormente ao pedido recuperacional sem a correspondente baixa das provisões.

De todo modo, e dada a ausência de retorno – muito em razão do curto espaço de tempo para a análise de números créditos –, registra-se que a empresa poderá ajuizar incidente específico buscando eventual retificação, sendo ela uma legitimidade prevista no Art. 8, da LREF.

3.5 DAS RETIFICAÇÕES QUANTO AOS NOMES EMPRESARIAIS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME/EPP

Também foram realizadas verificações quanto aos nomes empresariais, sendo que a tabela abaixo sintetiza aquelas adequações operadas:

NOME INDICADO PELA EMPRESA	NOME INDICADO POR ESTA AJ
AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA	AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA
AGROPEC SANTA IZABEL LTDA	AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL LTDA
ALFREDO DE M. G. DA ROCHA	ALFREDO DE M. G. DA ROCHA
BIGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	BIGFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
BP CHAVES TRANSPORTES LTDA	BP CHAVES TRANSPORTES
CARLOS ALBERTO ECKERT	CARLOS ALBERTO ECKERT

CIA ESTADUAL DE DISTR DE ENERGIA ELETR	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
COOPERATIVA COSTA DOCE	COOPERATIVA AGROPECUARIA COSTA DOCE LTDA
ERPLASTI IND E COM DE PLASTICOS EIRELI	ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
MAKROPORT REPRESENTACOES	MAKROPORT LTDA
OURO BRANCO IND COM DE EMB PLAST LTDA	OURO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
RAFFAINER & HERHARDT PROJ E CONS DE MEIO AMBIENTE	RAFFAINER & GERHARDT PROJETOS E CONSULTORIA DE MEIO AMBIENTE LTDA
SZORTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA	SZORTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA INDUSTRIAL, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ANA ELIZE DA ROSA NUNES LTDA-ME	SUPRABELT CORREIAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
BPC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	BPC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ENIO CESAR SZORTYKA EIRELI - EPP	ENIO CESAR SZORTYKA LTDA
HOTEL BARTZ LTDA - EPP	HOTEL BARTZ LTDA
I E C RODRIGUES - ME	I E C RODRIGUES LTDA
LEFISC EDITORA DE PUBL PERIODICAS LTDA - EPP	LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
QUIMBRAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME	QUIMBRAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA
REAL EXPURGO E DESINSETIZACAO LTDA - EPP	REAL - EXPURGO E DESINSETIZACAO LTDA.
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP	REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
TIAGO TAVARES NUNES - ME	TIAGO TAVARES NUNES

Além disso, todos os créditos de titularidade de empresas enquadradas como ME/EPP tiveram a reclassificação realizada de ofício pela Administração Judicial. Os documentos que justificam as retificações feitas seguem no ANEXO7 desta manifestação.

Por fim, indica-se que a minuta do edital contendo a lista de credores desta Auxiliar e o aviso de recebimento do PRJ será encaminhada na sequência à Serventia Cartorária.

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada da presente manifestação aos autos e publicação do edital a que alude o Art. 7, §2, da LREF, contendo a lista de credores desta

Auxiliar e o aviso de recebimento do PRJ. Ademais, opina-se seja a empresa intimada a realizar os ajustes contábeis necessários a partir da lista anexa, inclusive criando conta contábil específica para os créditos sujeitos ao feito.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 28 de março de 2026.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476